



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, ANO/MOD. 2024/2025, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.432/2024, QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

CREDENCIAMENTO PRESENCIAL: às 08h00min. de 03 DE JULHO DE 2024.

DATA DA ABERTURA: às 08h15min. De 03 DE JULHO DE 2024.

LOCAL: AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, Nº 284, CENTRO, CARNEIRINHO-MG.

CARNEIRINHO-MG, 19 de junho de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, ANO/MOD. 2024/2025, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.432/2024, QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

- Termo de Referência – Anexo I;
- Minuta do Contrato – Anexo II;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99– Anexo V;
- Modelo de Declaração Quanto a Prestação de Serviços – Anexo VI;
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VII;
- Modelo de Credenciamento – Anexo VIII;
- Modelo da Proposta de Preços – Anexo IX;
- Minuta de carta-proposta/Descrição do Objeto – Anexo X.
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – Anexo XI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024**, tipificada como de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” que será regido pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital. O Pregão será realizado por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº **3.130 de 02 de janeiro de 2024**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, **CARNEIRINHO/MG**, às **08:00hs. do dia 03 DE JULHO DE 2024**, sendo o certame realizado exclusivamente presencial.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Decreto nº 3.130 de 02 de janeiro de 2024.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Carneirinho – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1. DO OBJETO E DO VALOR ADMITIDO PARA EFEITO DA PROPOSTA

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, ANO/MOD. 2024/2025, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.432/2024, QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE**



CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, que faz parte integrante deste Edital.

1.2. O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes, após os lances finais dos interessados, referente aos serviços prestados, para cada item, ficará limitado ao preço médio unitário conquistado por pesquisa de preços de mercado, em número mínimo de 03 (três), que servem como parâmetro para a Pregoeira na sessão de lances do certame e, que fazem parte do processo licitatório em sua fase interna.

1.2.1. Caso ao término da sessão de lances do presente certame, reste algum item com preço superior ao preço médio cotado, a Pregoeira declarará tal (is) item(ns) fracassado, ficando desobrigada de promover a adjudicação deste(s) item(ns).

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

2.1.1.1. Em consórcio.

2.1.1.2. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

2.1.1.3. Com falência decretada ou concordata.

2.1.1.4. Não será admitida a participação de empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas.

2.1.1.5. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.1.6. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e/ou indireta com o licitante.

a) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

2.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

2.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal (Art. 50 da Lei Federal 14.133/21).
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21).

2.2.1.2.1. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21).

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos.
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora.
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas.

2.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.



2.2.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4, deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.2.1.6. Além dos documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4., apresentarão dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- c) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- d) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do **ANEXO X (Decreto nº 3.067/2023)**, conforme o caso.

2.2.1.7. Os documentos constantes do envelope de nº 02 – HABILITAÇÃO, exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4, poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

2.2.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos exigidos nos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.6., deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.2.1.9. O licitante que não cumprir todas as exigências habilitatórias descritas no presente certame, será declarado inabilitado.

2.2.1.10. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

3. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital.**

3.2. O proponente se apresentará para credenciamento, junto à Pregoeira, por meio de representante, devendo:

- a) Exibir carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente;
- b) Documento de credenciamento – modelo conforme Anexo IX, deste Edital, juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso, a ser apresentado por representante que não seja sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente;
- c) Quando o representante for proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sem prejuízo da alínea “a” do subitem 3.2.

3.3. O documento de credenciamento será entregue à Pregoeira em envelope separado dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante credenciado para cada empresa proponente.

3.5. O documento de credenciamento será retido pela Pregoeira e juntado ao processo licitatório.

3.6. O representante credenciado, só poderá ausentar-se da sessão no certame, com autorização expressa da Pregoeira.

3.7. Recebimento da documentação para fins de **CRENCIAMENTO PRESENCIAL: às 08h00min. de 03 de julho de 2024.**

3.8. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, nos termos do subitem 3.1. a 3.7, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

4.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.1. Às **08:15h de 03 de julho de 2024**, no endereço indicado neste Edital, a declarará aberta a sessão deste PREGÃO, dando início ao credenciamento e posteriormente ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, não aceitando mais novos proponentes.

4.1.2. Após a abertura da sessão, os representantes, entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos **requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI deste Edital**, em envelope separado da proposta de preços e de documentos de habilitação.

4.1.3. Os documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), dentro de seus prazos de validade.

4.1.4. O não atendimento do item acima implicará na inabilitação da proponente.

4.1.5. Não será permitida a inclusão de novos documentos no envelope de habilitação.

4.1.6. A pregoeira examinará o **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, e **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados por ele, sua equipe de apoio e os representantes dos licitantes, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE Nº 01.

4.1.7. O licitante poderá retirar sua proposta, mediante requerimento endereçado à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, por motivo justo, decorrente de fato relevante.

4.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. O **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, será aberto e os documentos contidos nele, serão examinados e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio, e todos os representantes dos licitantes.



4.2.2 A licitante deverá apresentar 01 (uma) proposta em única via, em papel timbrado da empresa proponente ou identificado sob qualquer forma de impressão, datilografada ou digitada, indicando o número do processo licitatório e do Pregão, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente datada, rubricada ou assinada em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo VII deste Edital, contendo ainda:

- a) Especificação clara e completa dos veículos oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Preço unitário, cotados individualmente, expresso em algarismo arábico e por extenso, com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a proposta, a contar da data de sua apresentação;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, fretes, mão de obra, emolumentos e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas incidentes no fornecimento dos veículos.
- e) Razão social, CNPJ, endereço completo, número da conta corrente, Banco e Agência onde deseja receber os créditos;
- f) Número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura;
- g) Meios de comunicação disponível para contato - fac-símile, telefone, e-mail.

4.2.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após a abertura das propostas.

4.2.4. A Pregoeira suspenderá a sessão, toda vez que houver necessidade de análise mais profunda de documentos e/ou surgimento de fatos relevantes, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, lavrando ata circunstanciada do acontecido e assinada pelos presentes, não cabendo recursos a posteriori, devendo ser marcada nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.5. Os envelopes não abertos, rubricados no fecho, pelos representantes legais, ficarão sob a guarda da Pregoeira até a marcação de nova data nova para prosseguimento dos trabalhos.

4.2.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições deste Edital, não cabendo qualquer alegação posterior, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

4.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.

4.3.2. Classificação da proposta escrita com menor valor e daquelas apresentadas com valores sucessivos e inferior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

4.3.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de valores nas condições definidas no subitem anterior;

4.3.4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

4.3.5. Classificada as propostas, inicia-se a etapa competitiva com a Pregoeira convidando individualmente os licitantes, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta de maior preço, seguindo a ordem decrescente até a última.

4.3.6. Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



4.3.7. Dos lances ofertados, não caberá desistência ou retratação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades deste Edital.

4.3.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na mesma sessão.

4.3.9. A licitante que não apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa, terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

4.3.10. Quando os licitantes, indagados pela Pregoeira, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, se dará o encerramento da etapa competitiva.

4.3.11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, com o objetivo de obter o melhor preço, nos seguintes casos:

- a) Quando não se realizarem lances verbais;
- b) Quando declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e examinada a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- c) Quando a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação.

4.3.12. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado de acordo com o **Anexo VII** deste Edital;

4.3.13. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta que atenda às exigências de habilitação contidas no edital, declarando-o vencedor e a ele adjudicando o objeto para o qual apresentou proposta.

4.3.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;
- c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;
- d) Cujos veículos cotados estiverem com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- e) Apresentar proposta alternativa.

4.3.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes, prazo de oito dias úteis, contados da nova data fixada para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) referidas nas alíneas do subitem 4.3.15.

4.3.17. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das empresas desclassificadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias após a homologação, sob a guarda da Pregoeira, que os devolverão indevidados mediante recibo.

4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Em ato contínuo, a Pregoeira procederá à imediata abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;



4.4.2. Aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, não caberá desclassificar as licitantes quanto a proposta de preços, salvo aparecimento de fatos relevantes conhecidos após o julgamento.

4.4.3. Serão inabilitados sumariamente os proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.3. necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem incompleta, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

4.4.4. Não serão admitidas alterações no conteúdo dos **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após o horário fixado para o seu recebimento e, em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos aludidos envelopes.

4.4.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento em questão e as ocorrências relevantes, que ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165 da Lei nº 14133/21, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14133/21, da ata de julgamento;

5.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os **ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** indevassados e inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

5.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5.4. A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

5.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar Contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.6. O recurso contra decisão da terá efeito suspensivo e devolutivo;

5.7. Os recursos deverão ser encaminhados para o Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira remeterá o processo para a autoridade superior, que adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor. (Art. 71 IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



6.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira procederá à adjudicação e remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação e contratação.

6.3. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora;

6.4. Da Publicação dos Atos

6.4.1. Da classificação das propostas, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

6.4.2. A Adjudicação e Homologação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.

7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a homologação do resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

7.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de Carneirinho MG, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade.

7.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 7.1, se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.4.1. Pela recusa da mesma, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas;

7.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 90 da Lei 14.133/21;

7.6. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

7.7. Condições para assinatura do contrato

7.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

7.7.2. O licitante que não cumprir as determinações contidas no contrato, terá automaticamente, a sua adjudicação e homologação revogadas, hipótese em que será convocado o segundo classificado na sessão, para os termos do presente edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



8.1. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com a minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

8.2. O futuro contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos se darão de acordo com os termos contidos na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

10. DO PREÇO

10.1. O preço será o estabelecido no lance verbal realizado pelo licitante e/ou representante e aceito pela Pregoeira.

10.2. No preço referido no subitem 10.1, devem estar incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, estadia, refeição, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% do valor inicial contratado atualizado, considerando o disposto no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. No tocante às obrigações e responsabilidades, as partes deverão observar o disposto na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, e com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

FICHA (396) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01.10.122.0002.2011.4.4.90.52.00 - FR - 1. 621.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

16. DA NÃO ENTREGA DOS VEÍCULOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As disposições acerca da inexecução total ou parcial do objeto, e da rescisão contratual estão contidas na minuta do contrato, que faz parte integrante deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

17.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

c) Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

a) A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata.

18.2. É facultado à ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.3. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



19.1. Até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame;

c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1. O edital poderá ser retirado por qualquer interessado, na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, Carneirinho MG.

20.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Pregoeira, no endereço acima de segunda à sexta-feira, das 07:30 hs. às 11:30 hs. e das 13:00 hs. às 17:00 hs., horário de expediente do Paço Municipal de Carneirinho, ou pelo do telefone (34) 3454-0200, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

21.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

22.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

22.5. É facultada à Comissão ou autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.7. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 02**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade. Serão considerados os mesmos vencidos **após 60 (sessenta) dias** da data de sua emissão.

22.8. Durante o Processo Licitatório, e a critério da Pregoeira, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE Nº 02** que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



tiverem sido neste, apresentados, sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Carneirinho MG.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Iturama-MG

Carneirinho MG, 19 de junho de 2024.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Avenida Avelino Socorro Filho, nº 697 - Bairro - Centro.

2. DO OBJETO

2.1. TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, ANO/MO. 2024/2025, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.432/24, QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste Termo dadas as suas características, enquadra-se em aquisição de bens comuns nos termos da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

3.2. A referida aquisição, justifica-se tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é atender a demanda do Município. Salientamos que, com a aquisição de novos veículos, facilitarão o acesso às incumbências públicas, humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos à população do Município.

3.3. Trata-se de serviços de natureza contínua devido à essencialidade e necessidade pública e permanente da Administração, considerando que sua interrupção comprometeria o cuidado com a saúde dos Municípios;

3.4. O veículo deverá ser utilizado, exclusivamente, para as atividades administrativas de Assessoramento e gerenciamento de políticas públicas, garantindo o fortalecimento e a melhoria do desempenho do **SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)**;

3.5. Suprir a demanda do Município, que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente aquisição se dá em razão da **RESOLUÇÃO SES Nº 9.432/24**, que celebra o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Carneirinho/MG.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



5.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, ANO/MO. 2024/2025, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.432/2024, QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

5.2. A Aquisição é de natureza comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Declara-se que a aquisição possui qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

5.4. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo a aquisição do veículo, acima descrito.

5.5. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de luxo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21.

6. ITENS: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	RESOLUÇÃO SES Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	9.432/2024	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, 06 AIRBAGS, TIPO MINIVAN, ANO DE ANO/MOD. 2024/2025, FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 06 (SEIS) MESES, NA COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO 1.6 A 2.0, BICOMBUSTIVEL, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 110 CV, FREIOS ABS COM EBD, COM TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 51 LITROS, PORTAS MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS, AR CONDICIONADO DIGITAL AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMERA DE RÉ DIGITAL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 6 VELOCIDADES, SENDO 5 A FRENTE E 1 A RÉ, EQUIPADO COM CENTRAL MULTIMÍDIA, EASY START - PARTIDA SEM CHAVE, JOGOS DE TAPETES DE BORRACHA, COM RODAS DE LIGA LEVE ARO 16", DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.600MM E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO DENATRAN, COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA TOTAL DO VEÍCULO EM CONCESSIONÁRIA DA MARCA DO PRODUTO OFERTADO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	01	UN

7. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO



7.1. O valor unitário estimado para a contratação é o valor constante na pesquisa de preços anexa.

7.2. Aplicou-se por analogia ao levantamento preliminar de mercado o disposto no art. 23, inc. II da Lei nº 14.133/21.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO.

8.1. Pretende-se adquirir o item descrito neste Termo de Referência, através de Processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, tendo em vista que os recursos utilizados para a aquisição do veículo são provenientes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, destinados especificamente para aquisição de veículo próprio;

8.2. As empresas licitantes interessadas em participar do certame, deverão indicar em suas propostas o nome e endereço completo, bem como telefone para contato da empresa que compõe a rede autorizada de assistência técnica da marca do veículo que está sendo proposto, que detenham departamento de peças de reposição e oficina, juntamente com o atestado de capacidade técnica, e situada no perímetro de até **100 (cem) km** do Município de Carneirinho/MG.

8.3. A aquisição do veículo deverá atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Carneirinho/MG;

8.4. O veículo deverá ser utilizado, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades. Sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

8.5. O futuro contrato deverá ter **prazo de vigência de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4º da Lei 14.133/2, de 1 de abril de 2021, com pagamento previsto para **até 30 (trinta) dias** após a entrega do veículo, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente nos termos da Lei.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DA AQUISIÇÃO.

9.1. A título de comprovação da qualidade da aquisição, a mesma se dará através de fiscalização por meio da Secretaria Municipal Saúde.

10. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO.

a) O prazo para a entrega do veículo será de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da sua assinatura.

b) O veículo deverá ser entregue no endereço do Almoarifado Central, sito na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho/MG.

10.1. Constituir-se-ão condições de entrega e recebimento, além das demais previstas em edital e em seus Anexos e deles decorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



- a) O veículo a ser entregue estará sujeito à aceitação plena, pelo Município de Carneirinho/MG e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas em edital.
- b) Fica vedada a entrega do veículo, através de empresas terceirizadas, tais como transportadoras de diversas formas, devendo, para tanto, a entrega ser efetuada por representante credenciado à empresa fornecedora, devendo ainda, o entregador da empresa acompanhar pessoalmente a entrega junto ao Departamento de Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de Carneirinho/MG.
- c) Caso o veículo a ser entregue, esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Administração rejeitará o recebimento dos mesmos.
- d) Pelo atraso na entrega do veículo, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
- e) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.
- f) A aquisição do veículo a ser adquirido deverá ser realizado pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.
- g) Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer aquisição e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa proponente deverá indicar em sua proposta o nome e endereço completo, bem como telefone para contato da empresa que compõe a rede autorizada de assistência técnica da marca do veículo que está sendo proposto, com departamento de peças de reposição e oficina, juntamente com o atestado de capacidade técnica, e situada no perímetro de **até 100 (cem) km** do Município de Carneirinho/MG.

11.2. Quanto à exigência de localização constante do subitem 11.1, justifica-se para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Carneirinho/MG, pois, se a distância entre a sede do Município e a REDE AUTORIZADA for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo. É comprovado que há no raio estabelecido REDE AUTORIZADA em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

11.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. Adjudicação será por **MENOR PREÇO**.

14. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



14.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários à aquisição será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do veículo, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente nos termos da Lei.

15.2. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

15.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

15.5. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro contrato.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

15.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

15.9. Será pago somente o veículo efetivamente e comprovadamente entregue, observando os valores contratados.

15.10. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

15.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se o veículo fornecido não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

15.13. A Administração só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal 5Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

I - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº



9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

II - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

III - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

16.1. As despesas decorrentes do futuro Contrato correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (396) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01.10.122.0002.2011.4.4.90.52.00 - FR - 1. 621.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Entregar o veículo, objeto do contrato na forma pactuada;

17.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na aquisição, mesmo que não sejam de sua competência;

17.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

17.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

17.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que a aquisição seja realizada com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.9. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos a aquisição do veículo adquirido.



17.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17.11. Executar a aquisição somente com prévia autorização do Contratante.

17.12. Executar quaisquer aquisição não relacionados neste Termo de Referência, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento do veículo;

17.13. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

17.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

17.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

17.16. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda:

I- Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar o veículo, objeto do contrato;

II- Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**;

III- Conferir e receber, definitivamente o veículo adquirido;

IV- Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a aquisição do veículo, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

V- Fiscalizar aquisição, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) **João Ricardo Samartino Nazaro**.

19.2. A **fiscalização da execução do contrato** ficará a cargo do **Servidor(a) Almeida José Júnior, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado**, do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



19.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.

a) Sub-Cláusula primeira: A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do veículo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, e especial em relação se o veículo encontram-se dentro dos padrões de segurança, visualizações, conservação, conforto, higiene e com seus equipamentos obrigatórios de segurança, objeto desta licitação.

b) Sub-Cláusula segunda: A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação da aquisição, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Regulamento e das normas complementares.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O futuro contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4º da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

21. DA PREVISÃO LEGAL

21.1. A subsequente Aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.134 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no futuro contrato.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei Federal 14.133/21, presente no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, no Portal da Transparência, conforme endereço eletrônico: www.carneirinho.mg.gov.br.

22.2. Além das sanções relacionadas na Lei Federal 14.133/21, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG, por até 02 anos.

22.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

22.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

22.6. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

Contrato de aquisição de bens comuns, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.515/0002-29, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora Municipal do SUS, a Sra. **ANA CLAUDIA LOBO DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG nº 18.096.621-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 102.914.868-60, residente e domiciliada à Rua José Alves de Oliveira, nº. 1017, Bairro: Jardim Primavera, nesta cidade de Carneirinho/MG.

CONTRATADA:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

A Contratada se compromete a fornecer ao Contratante **01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, TIPO MINIVAN, ANO/MOD. 2024/2025, CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 9.432/2024, QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL**, em conformidade com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024**, a proposta do licitante e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ (.....)**.

Cláusula Terceira: FORMA DE PAGAMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento do objeto do contrato, nos seguintes casos:

- I – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- II – Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- III – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Sub-Cláusula Quarta:

O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Sub-Cláusula Quinta:

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Micro-empresendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

Sub-Cláusula Sexta:

Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato deverá ter prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Sub-Cláusula Primeira:

AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO SÃO AS SEGUINTEs:

I - Na entrega, o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

II – O recebimento dos veículos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento está condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital.

III- A entrega dos veículos não poderá ser realizada através de empresas terceirizadas, devendo ainda, a entrega ser acompanhada pelo responsável pelo Departamento de Almoxarifado da Prefeitura da Municipal de Carneirinho/MG.

V – Em caso de não aceitação dos veículos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para a entrega dos veículos, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



A contratada deverá prestar garantia sobre os veículos entregues, que será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Primeira:

Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

Sub-Cláusula Segunda:

Caso os veículos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

Sub-Cláusula Terceira:

Todas as providências para conserto do(s) veículo(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

Sub-Cláusula Quarta:

A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de veículos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Sub-Cláusula Quinta:

Todos os componentes destinados à reparação dos veículos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

Sub-Cláusula Sexta:

Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de veículos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação - **FICHA (396) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01.10.122.0002.2011.4.4.90.52.00 - FR - 1. 621**, própria do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) São obrigações a contratada:

I – Entregar o objeto do contrato na forma pactuada.

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no objeto, mesmo que não sejam de sua competência.

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas em contrato e em seus anexos e deles decorrentes:

I – Indicar o local onde a Contratada deverá entregar os veículos, objeto do contrato.

II – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

III – Notificar ao fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos veículos;

IV – Recusar os veículos que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;

V – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

Sub-Clausula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Contratante.

Sub-Clausula Segunda:

Pelo atraso na prestação dos serviços e locações, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Clausula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Clausula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente o da conclusão de parte da prestação, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Clausula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Clausula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Clausula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Clausula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- III – Rescisão do contrato.

Sub-Clausula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Clausula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



II – À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Clausula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Clausula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Décima: DA NÃO ENTREGA DOS VEÍCULOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A não entrega total ou parcial do objeto do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais.

II – O atraso injustificado no início da entrega do(s) medicamento(s), objeto do contrato.

III – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

IV – A falência da Contratada.

V – A dissolução da sociedade.

VI – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

VII – A suspensão de sua entrega, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

IX – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeiro: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda: DAS INFRAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carneirinho-MG,de.....de 2024.

Município de Carneirinho
ANA CLAUDIA LOBO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Contratada

Testemunhas:

RG n°

RG n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2024

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária....., CNPJ, neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no **PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2024**, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO VII

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado pelo Sr..., RG nºCPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Estado de, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024, DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A Signatária, CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), RG nº CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2024**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTENTICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

Data de abertura: 03 de julho de 2024, a partir das 08:15h.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e ENDEREÇO

REPRESENTANTE E CARGO:

DADOS BANCÁRIOS:

e-mail (pessoa jurídica):

2. DA DESCRIÇÃO E DOS VALORES:

Item	Resolução SES nº	Descrição	Qtd	UN	Marca	V. Unit.	Total
1	9.432/2024	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, 04 PORTAS DE PASSEIO, 07 LUGARES, 06 AIRBAGS, TIPO MINIVAN, ANO DE ANO/MOD. 2024/2025, FABRICADO NO MÁXIMO HÁ 06 (SEIS) MESES, NA COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO 1.6 A 2.0, BICOMBUSTIVEL, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 110 CV, FREIOS ABS COM EBD, COM TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 51 LITROS, PORTAS MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS, AR CONDICIONADO DIGITAL AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CÂMERA DE RÉ DIGITAL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 6 VELOCIDADES, SENDO 5 A FRENTE E 1 A RÉ, EQUIPADO COM CENTRAL MULTIMÍDIA, EASY	01	UN		R\$ 142.660,00	R\$ 142.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



		START - PARTIDA SEM CHAVE, JOGOS DE TAPETES DE BORRACHA, COM RODAS DE LIGA LEVE ARO 16", DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.600MM E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO DENATRAN, COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA TOTAL DO VEÍCULO EM CONCESSIONÁRIA DA MARCA DO PRODUTO OFERTADO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.					
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$142.660,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais)

3. CONDIÇÕES GERAIS

- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.
- b) Declaramos que no preço estão incluídos: todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, estadia, refeição, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.
- c) O prazo para a entrega dos veículos será de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Administração.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal



ANEXO X

DECRETO Nº 3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as conseqüências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

DECRETA:

Art. 1º - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

Art. 3º - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

- I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
- II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
- III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

Art. 5º - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6º - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

- I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
- II – a contratação de seguros;
- III – a contratação de serviços de telefonia;
- IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
- V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
- VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
- VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
- VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
- IX – a aquisição de bens imóveis;
- X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
- XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
- XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
- XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
- XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
- XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



Art. 7º - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo Único - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9º - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

Art. 10 - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

Art. 11 - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12 - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13 - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14 - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei n.º 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei n.º 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE¹

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012);• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012).• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e• Mercadorias e bens em geral.	1,2
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012);• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal	1,2

¹As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2023 / 2024



<p>a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none">● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014);● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014;● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	
<ul style="list-style-type: none">● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
<ul style="list-style-type: none">● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar;● Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">● Serviços de abastecimento de água;● Telefone;● Correio e telégrafos;● Vigilância;● Limpeza;● Locação de mão de obra;● Intermediação de negócios;● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;● Factoring;● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;● Demais serviços.	4,80